



**AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE REPARAÇÃO DO EDIFÍCIO DAS
OFICINAS DO PORTO DA HORTA, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS
DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO**

VOLUME 1 – CONVITE

ÍNDICE GERAL

VOLUME 1 – CONVITE

VOLUME 2 – CADERNO DE ENCARGOS

VOLUME 3 – PROJETO DE EXECUÇÃO

3.1 – Memória Descritiva e Justificativa

3.2 – Medições e Mapa de Quantidades

3.3 – Peças Desenhadas

VOLUME 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

VOLUME 5 – PPGRCD

VOLUME 6 – PSS

AJUSTE DIRETO - EMPREITADA DE REPARAÇÃO DO EDIFÍCIO DAS OFICINAS DO PORTO DA HORTA, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO

CONVITE

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO	1
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR	2
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA	2
4. JÚRI.....	3
5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	4
6. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS.....	5
7. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO PREÇO.....	5
8. AGRUPAMENTOS.....	6
9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	6
10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA	8
11. PROPOSTAS VARIANTES	9
12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	9
13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	10
15. RETIRADA DAS PROPOSTAS.....	10
16. ABERTURA DE PROPOSTAS.....	10
17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS	10
18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM.....	11
19. LEILÃO ELETRÓNICO	12
20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	12
21. RELATÓRIO PRELIMINAR	12
22. AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	13
23. RELATÓRIO FINAL.....	13
24. DEVER DE ADJUDICAÇÃO	13
25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO ...	14
26. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO.....	14
27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO	15
28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS	17
30. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	18
31. CAUÇÃO.....	18
32. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO	19
33. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	19

34. MINUTA DO CONTRATO	20
35. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	21
36. DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	21
37. NÃO OUTORGA DO CONTRATO	21
38. GESTOR DO CONTRATO	22
39. ENCARGOS DOS CONCORRENTES	22
40. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO	22
41. REGIME LEGAL APLICÁVEL	23

ANEXO I - CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (ANEXO I DO RJCPRAA)

ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO IV - LISTA DE PREÇOS E QUANTIDADES DE TRABALHO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ANEXO VI – MODELOS DE CAUÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DO PROCEDIMENTO

1.1 No quadro de uma atuação urgente que releva dos prejuízos decorrentes do furacão Lorenzo, verificados entre 1 e 2 de outubro de 2019, considera-se, o regime e pressupostos jurídicos que relevam do artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do CCP, dando-se por reproduzido, conjugado com o regime dos artigos 1.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29/11, dando-se por reproduzido, em vista da adoção do procedimento pré-contratual de ajuste direto como procedimento de contratação para execução EMPREITADA DE “REPARAÇÃO DO EDIFÍCIO DAS OFICINAS DO PORTO DA HORTA, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”, que inclui:

- Remoção de cobertura existente, reparação de estrutura de suporte em madeira da cobertura e instalação de nova cobertura;
- Beneficiação, reparação e impermeabilização de sistemas de drenagem de águas pluviais ao nível da cobertura, incluindo impermeabilização de empenas;
- Demolição de estruturas obsoletas existentes no interior do edifício, danificadas pela queda de detritos;
- Execução integral de edifício polivalente no interior do edifício existente, incluindo todas as infraestruturas necessárias ao normal funcionamento do espaço;
- Execução de nova rede de abastecimento de águas e de nova rede de esgotos, incluindo fossa séptica e poço absorvente;
- Execução de rede de abastecimento e distribuição elétrica.

1.2. O presente Ajuste Direto decorre do facto de a passagem do furacão Lorenzo pela Ilha do Faial, ter provocado danos na cobertura das oficinas da Portos dos Açores no porto da Horta, consequência direta dos fortes ventos registados. Os ventos em causa provocaram a libertação e quebra de painéis de telha, fragilizados pela idade dos elementos em questão e da própria estrutura de suporte, deixando a descoberto várias zonas das oficinas e impedindo o normal funcionamento do complexo. A queda dos painéis de cobertura para o interior do edifício provocou igualmente danos em coberturas interiores, nomeadamente em compartimentos internos onde funcionavam os balneários, instalações sanitárias, lavandaria e compartimentos técnicos, e cujo atravessamento causou, em terceira linha, danos a equipamentos, materiais e mobiliário instalados e/ou armazenados nos respetivos compartimentos, bem como às infraestruturas existentes. Apesar da movimentação de equipamentos e materiais para zonas mais resguardadas dentro do edifício, as atuais condições não permitem o armazenamento conveniente dos referidos materiais e equipamentos, com as naturais e previsíveis consequências nefastas ao nível da longevidade e/ou custos de manutenção dos mesmos.

Por outro lado, a pluviosidade registada e a movimentação de marés no local arrastou detritos e causou danos em infraestruturas enterradas ao nível dos esgotos e tratamento de águas sujas, infraestruturas essas que se encontram inutilizadas desde outubro de 2019, causando enormes constrangimentos aos funcionários que laboram no complexo.

Perante o acima exposto, ocorre urgência na reparação das coberturas e reposição das condições de trabalho e funcionalidade, incluindo ao nível do saneamento básico e redes elétricas do complexo, de forma a garantir as convenientes condições de trabalho aos funcionários, bem como de armazenamento e proteção de materiais e equipamentos necessários à normal operacionalidade de todo o complexo portuário da Ilha do Faial.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR

2.1. A entidade adjudicante é a Portos dos Açores, S.A., com os seguintes contatos para efeito do presente procedimento:

Portos dos Açores, S.A.
Av. Gago Coutinho e Sacadura Cabral 7
900-062 Horta
Telefone: +351 292 208 300
Correio Eletrónico: contratacaopublica@portosdosacores.pt

2.2. A decisão de contratar foi adotada pelo Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., ao abrigo de poderes próprios, nos termos do artigo 12º dos respetivos Estatutos, aprovados pelo artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, o qual constitui, para efeitos do disposto no artigo 36º, n.º 1, do CCP, o órgão competente para autorizar a despesa.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO E PLATAFORMA ELETRÓNICA

3.1. O presente procedimento é constituído pelas seguintes peças:, (i) presente convite e seus anexos, (ii) caderno de encargos e seus anexos, (iii) projeto de execução incluindo peças desenhadas e peças escritas, (iv) especificações técnicas, (v) plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição e (vi) plano de segurança e saúde. As peças do procedimento referidas foram aprovadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.

3.2. As peças do procedimento são constituídas pelos elementos a seguir indicados e constantes no respetivo índice geral:

- VOLUME 1 – CONVITE
- VOLUME 2 – CADERNO DE ENCARGOS
- VOLUME 3 – PROJETO DE EXECUÇÃO
 - 3.1 – Memória Descritiva e Justificativa
 - 3.2 – Medições e Mapa de Quantidades
 - 3.3 – Peças Desenhadas

- VOLUME 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- VOLUME 5 – PPGRCD
- VOLUME 6 – PSS

3.3. A entidade adjudicante disponibiliza na respetiva plataforma eletrónica de contratação pública, de forma livre, completa e gratuita, as peças do procedimento, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

3.4. A plataforma eletrónica utilizada pela Portos dos Açores, S.A. e referida no número anterior, encontra-se acessível no sítio eletrónico www.acinGov.pt, devendo os interessados proceder ao seu registo na respetiva plataforma eletrónica.

3.5. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

3.6. Os interessados deverão possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3.7. Todas as comunicações e atos praticados no âmbito do presente procedimento deverão ser efetuados através da plataforma eletrónica usada pela Portos dos Açores, S.A..

3.8. Constitui responsabilidade dos interessados, a conferência dos documentos disponibilizados nos termos dos pontos anteriores, sendo que, nos termos do n.º 5 do artigo 40º do CCP, as peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência

4. JÚRI

4.1. O júri do procedimento é composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, como consta do **Anexo I** ao presente programa do procedimento.

4.2. O júri do procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da entidade adjudicante.

4.3. Compete ao júri, nomeadamente:

- (a) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos Concorrentes convidados;
- (b) Proceder à apreciação das propostas;
- (c) Elaborar relatórios de análise das propostas.

4.4. Compete ainda ao júri exercer as demais competências previstas no artigo 69º do CCP e ainda as competências que lhe são delegadas pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme consta do Anexo I, sem prejuízo da possibilidade de avocação das mesmas.

4.5. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos

de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII do CCP.

5. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO E ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes convidados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados.

5.2. Para efeitos do presente concurso, consideram-se erros e omissões do caderno de encargos os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou até ao prazo fixado no presente Convite:

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o júri do concurso no caso de delegação de poderes nos termos do artigo 69º/n.º 2, 1ª parte, do CCP, prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos concorrentes convidados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O órgão competente para a decisão de contratar identificará os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido em 5.5., ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos concorrentes convidados serão comunicadas aos concorrentes convidados e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os concorrentes convidados que as tenham obtido, ou todos os concorrentes convidados registados na plataforma, imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5.10. A comunicação das retificações ou dos esclarecimentos para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5.5, desde que o respetivo pedido tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 5.1., justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 64º do CCP.

5.11. Quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64º do CCP.

5.12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os concorrentes convidados.

6. INSPEÇÃO DO LOCAL DOS TRABALHOS

Durante o prazo definido para apresentação das propostas, os concorrentes convidados poderão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo para o efeito contactar previamente a entidade adjudicante para os contactos indicados no n.º 2.

7. PREÇO BASE E INDICAÇÃO DO PREÇO

7.1. O preço base do presente procedimento é de 660.000,00€ (seiscentos e sessenta mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

7.2. Os preços constantes da proposta são expressos em EUR, indicados em algarismos e não incluem IVA.

7.3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7.4. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais unitários ou não, mais decompostos.

8. AGRUPAMENTOS

8.1. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

8.2. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de **consórcio externo**, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do contrato objeto do presente procedimento, devendo as entidades que compõem o agrupamento concorrente indicar o chefe do consórcio e conferir-lhe, no mesmo ato, e por procuração, os poderes a que se referem as alíneas do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, e ainda os poderes especiais para receber da entidade adjudicante, e dela dar quitação, de quaisquer quantias que devam ser pagas às consorciadas em execução do contrato que eventualmente venha a ser celebrado **ou**, em alternativa, um **agrupamento complementar de empresas (ACE)**, nos termos da Lei n.º 4/73, de 04 de junho e do Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto.

8.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes neste procedimento de forma isolada, nem integrar outro agrupamento concorrente.

8.4. Todos e cada um dos membros de um agrupamento concorrente deverão cumulativamente assumir responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta, pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à apresentação da candidatura, à adjudicação da mesma e à celebração e execução do contrato, se for o caso.

8.5. As entidades que compõem o agrupamento devem designar um representante comum para praticar quaisquer atos respeitantes ao presente procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo, para o efeito, entregar instrumentos de mandato emitidos por cada uma das entidades que o compõem.

9. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

9.1. A proposta será constituída pelos seguintes documentos:

1. **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º, e elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo II**;
2. Procurações e instrumentos de mandato, incluindo, se aplicável, os referidos no ponto 8.5;
3. Declaração indicando o(s) representante(s) do concorrente ou, em caso de agrupamento, o representante comum, incluindo endereço, telefone, telefax e correio eletrónico para efeitos de comunicações e notificações no âmbito do presente procedimento;
4. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, a saber:
 - a) Preço total em euros (em algarismos e por extenso), não incluindo o IVA, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão, e que ao preço acresce o IVA à taxa legal em vigor. No caso de existir divergência entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismos prevalecerá sempre o preço indicado por extenso (de acordo com o modelo do **Anexo III**);
 - b) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho, em conformidade com o modelo de Lista de Preços e Quantidades de Trabalho apresentados no **Anexo IV** do presente Convite, devendo os preços unitários ser arredondados a duas casas decimais. A lista será acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato “excel”, devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo, cuja base para preenchimento será fornecida pelo Dono de Obra;
 - c) Indicação dos preços parciais dos trabalhos que o concorrente se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nas declarações emitidas pelo IMPIC, I.P., nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 60º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade dos preços com a classe daquelas habilitações – tratando-se de agrupamento de concorrentes, deve este ainda indicar na sua proposta os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar;
 - d) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra, onde o concorrente especificará os aspetos técnicos, expressando inequivocamente os que considera essenciais à validade da sua proposta e cuja rejeição implica a sua ineficácia);
 - e) Plano de trabalhos, tal como definido no artigo 361º do CCP e no Caderno de Encargos, incluindo:
 - Memória descritiva e justificativa, que incluirá a identificação do número de frentes de trabalho, sua natureza e locais de execução, a caracterização das interdependências e encadeamentos das diferentes atividades e, em geral, todos os elementos necessários para demonstrar a garantia do cumprimento dos prazos parcelares e do prazo global da empreitada;
 - Diagramas de barras, ilustrando o desenvolvimento das atividades a partir da

assinatura do contrato, com escala temporal de uma semana;

- Plano de mão-de-obra com os efetivos mensais, expressos em efetivos x dia de cada categoria profissional, ao longo do prazo da execução da empreitada;
- Plano do equipamento a afetar à empreitada, com a distribuição da utilização do mesmo;
- Plano do (s) estaleiro (s).

Para elaboração do plano de trabalhos, os concorrentes devem considerar que a consignação será efetuada no dia 10 de setembro de 2020. Esta indicação não vincula o Dono da Obra, destinando-se apenas a conferir ao plano de trabalhos uma referência objetiva, que permitirá aferir os meios oferecidos por cada concorrente e comparar os respetivos programas.

- f) Plano de pagamentos;
- g) Documentação relativa ao Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho que se propõe implementar;
- h) Documentação relativa ao Sistema de Prevenção e Gestão de Resíduos;
- i) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

9.2. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

9.3. No caso de o concorrente ser um Agrupamento, devem ainda ser observadas as seguintes regras:

- a) Sob pena de exclusão da proposta, todas as declarações que constituem a proposta, bem como a referida na alínea seguinte, deverão ser assinadas por representante(s) de cada um dos membros do agrupamento ou pelo Representante Comum, nomeado nos termos do n.º 8.5;
- b) Deverá acompanhar a proposta uma declaração em que se especifique a composição do Agrupamento, com indicação da percentagem de participação de cada entidade e na qual, ainda, cada um dos membros assuma a responsabilidade solidária perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, se obrigam a, antes da celebração do contrato, assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

9.4. Todos os documentos da proposta serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, salvo se, pela sua própria natureza ou origem, os mesmos estiverem redigidos em língua estrangeira, devendo o concorrente, nesse caso, fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, bem como de declaração de prevalência da tradução sobre o original, prevalecendo a tradução sobre o original em língua estrangeira, para todos os efeitos.

10. CLASSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA

10.1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os concorrentes convidados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

10.2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta será notificada aos concorrentes convidados, pelo júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

10.3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.

10.4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os concorrentes convidados.

10.5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das propostas, o júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

10.6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas.

10.7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público.

11. PROPOSTAS VARIANTES

No presente procedimento não é admitida a apresentação de propostas variantes.

12. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues até às **23:59 (fuso horário de Portugal Continental) do 15.º (décimo quinto) dia**, a contar da data de envio do presente Convite, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 5.7, 5.10. e 5.11.

12.2. As propostas e os documentos que as acompanham devem, nos termos do n.º 1 do artigo 62º do CCP, ser apresentados através da plataforma eletrónica acessível no sítio www.acinGov.pt.

13. PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado nos casos referidos nos n.ºs 5.7., 5.10. e 5.11..

13.2. Nos termos do artigo 64º do CCP, ainda por pedido fundamentado de qualquer interessado convidado, o prazo fixado para a apresentação das propostas poderá ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os concorrentes convidados.

13.3. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os concorrentes convidados.

14. PRAZO DE OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo mínimo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data de termo do prazo que vier a ser fixado para a apresentação das propostas.

15. RETIRADA DAS PROPOSTAS

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através da plataforma eletrónica, sem prejuízo de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

16. ABERTURA DE PROPOSTAS

16.1. Pelas 10:30 horas do dia útil imediatamente subsequente à data limite fixada para a apresentação das propostas, procede-se à abertura das propostas recebidas.

16.3. Por motivo justificado, pode a abertura de propostas realizar-se dentro dos 5 (cinco) dias subsequentes ao indicado no ponto anterior, em data a determinar pelo júri.

17. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

17.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

17.2. São excluídas as propostas cuja análise revele, designadamente e entre outros:

- a) Que não apresentam informação relativa aos atributos referentes a aspetos submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 57º do CCP, conforme o artigo 36º, n.º 1 do RJCPRAA;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base fixado no caderno de encargos;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou, não tenham sido considerados, nos termos do disposto no artigo 71º do CCP;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

17.3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas (e) e (g) do ponto anterior será imediatamente comunicada à Inspeção Regional das Atividades Económicas (IRAE) e ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

18. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE AS ACOMPANHAM

18.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

18.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

18.3. O júri pode solicitar aos concorrentes que, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos

que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

18.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

18.5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos números anteriores, bem como as respetivas respostas serão disponibilizados nos mesmos termos do previsto no ponto 5.8., sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

19. LEILÃO ELETRÓNICO

Não haverá lugar a leilão eletrónico.

20. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

20.1 A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade *monofator* identificada com a **avaliação do preço (preço mais baixo)**, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 74º do CCP.

20.2. Em caso de empate, o critério de desempate será o sorteio a realizar na presença dos representantes legais dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas e em ato público [cujo dia, hora e local serão comunicados pelo júri do procedimento com uma antecedência de 2 (dois) dias úteis], e que seguirá o seguinte formalismo:

- a)** O sorteio será feito pelo júri do concurso, mediante o sistema de aposição em boletim de papel, posteriormente dobrado em 4, contendo os nomes/identificação social dos concorrentes empatados, e seu depósito em urna ou em saco de pano ou papel, sempre opacos-escuros de modo a preservar-se a idoneidade do sorteio; e serão os próprios representantes dos concorrentes quem, à vez, retirarão da urna ou do saco, cada um, 1 boletim - a começar pelo concorrente cujo nome ou designação social iniciar com a letra do alfabeto latino-português mais aproximada da primeira ou por esta própria - letra A). O primeiro boletim identificará o concorrente vencedor, sendo de seguida retirados os restantes boletins, confirmando-se assim que todos os concorrentes empatados estavam considerados no sorteio.
- b)** Do ato público do sorteio, será elaborada a respetiva ata.

21. RELATÓRIO PRELIMINAR

21.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.

21.2. O júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP, aplicável nos termos do artigo 122.º do CCP, bem

como no n.º 17.2 supra.

21.3. Do relatório preliminar, constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do ponto 18.2.

22. AUDIÊNCIA PRÉVIA

22.1. Elaborado o relatório preliminar referido no ponto anterior, o mesmo é enviado a todos os concorrentes, sendo fixado um prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

22.2. Considerando a presente fase procedimental de formação do contrato, ao prazo para audiência prévia não é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88º do Código do Procedimento Administrativo.

23. RELATÓRIO FINAL

23.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.

23.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.

23.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

23.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

24. DEVER DE ADJUDICAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e notificará-la aos concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das propostas, podendo, por motivo devidamente justificado, ser esta decisão tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido.

25. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO OU DE ESPECIAL CONDICIONAMENTO DA ADJUDICAÇÃO

25.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) No caso de a empreitada ser objeto de candidatura a programas financeiros de apoio, nacionais ou comunitários, e de as entidades gestoras dos programas respetivos exigirem a adjudicação para o efeito da aprovação final da candidatura da obra a submeter ao cofinanciamento respetivo, o órgão com competência legal para a decisão de contratar pode condicionar os efeitos da adjudicação à aprovação da referida candidatura, sem o que, em caso de não aprovação, a adjudicação caducará.

25.2. A decisão de não adjudicação e, bem assim, na situação especial mencionada no número anterior, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

25.3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

25.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c), d) e e) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

26. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

26.1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

26.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no ponto 27.;
- b) Prestar caução nos termos do disposto nos pontos 31. e 32., indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

26.3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO DA SUA APRESENTAÇÃO

27.1. A habilitação, designadamente a titularidade de alvará e certificado de empreiteiro de obras públicas, bem como o modo de apresentação desses documentos, obedece às regras definidas na Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, sendo que o adjudicatário deve apresentar, **até ao 5º (quinto) dia após a notificação para o efeito**, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante de **Anexo V** ao presente Convite, e a que se refere o n.º 2 do artigo 40º do RJCPRAA;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP, nem nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 33º do RJCPRAA [através das declarações dos organismos competentes (Instituto de Gestão financeira da Segurança Social e Repartição de Finanças do domicílio ou sede do concorrente) relativas à situação contributiva perante a Segurança Social – alínea d) - e ao pagamento de impostos – alínea e) -, bem como através do certificado de registo criminal do concorrente ou, em caso de pessoas coletivas, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções – alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP e alínea b) do n.º 1 do artigo 33º do RJCPRAA];
- c) Alvará (ou cópia simples do mesmo) emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo as seguintes habilitações:
 - i) 1ª subcategoria (Estruturas e elementos de betão) da 1ª categoria (Edifícios e Outro Património Construído), **em classe correspondente ao valor global da proposta que venha a ser apresentada, ou Empreiteiro Geral ou Construtor Geral de Edifícios de Construção Tradicional, em classe correspondente ao valor global da proposta que venha a ser apresentada;**
 - ii) 3ª subcategoria (Estruturas de madeira) da 1ª categoria (Edifícios e Outro Património Construído), em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
 - iii) 4ª subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias) da 1ª categoria (Edifícios e Outro Património Construído), em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
 - iv) 5ª subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) da 1ª categoria (Edifícios e Outro Património Construído), em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
 - v) 6ª subcategoria (Carpintarias) da 1ª categoria (Edifícios e Outro Património Construído), em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;

- vi) 8ª subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios) da 1ª categoria (Edifícios e Outro Património Construído), em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- vii) 9ª subcategoria (Instalações sem qualificação específica) da 1ª categoria (Edifícios e Outro Património Construído), em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- viii) 6ª subcategoria (Saneamento básico) da 2ª categoria (Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas), em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- ix) 1ª subcategoria (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão) da 4ª categoria (Instalações elétricas e mecânicas), em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- x) 7ª subcategoria (Infraestruturas de telecomunicações) da 4ª categoria (Instalações elétricas e mecânicas), em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- xi) 1ª subcategoria (Demolições) da 5ª categoria (Outros trabalhos) em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- xii) 2ª subcategoria (Movimentações de terras) da 5ª categoria (Outros trabalhos) em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- xiii) 9ª subcategoria (Armaduras para betão armado) da 5ª categoria (Outros trabalhos) em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- xiv) 10ª subcategoria (Cofragens) da 5ª categoria (Outros trabalhos) em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- xv) 11ª subcategoria (Impermeabilizações e isolamentos) da 5ª categoria (Outros trabalhos) em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite;
- xvi) 12ª subcategoria (Andaimes e outras estruturas provisórias) da 5ª categoria (Outros trabalhos) em classe correspondente à parte dos trabalhos a que respeite.

27.2. No caso de, na ordem jurídica do país de origem do concorrente, não existir documento idêntico a qualquer um dos requeridos, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

27.3. Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea c) de 27.1., o adjudicatário pode apresentar alvarás de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles

constantes.

27.4. O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio que não seja titular do alvará referidos na alínea c) de 27.1. ou em 27.3. consoante o caso, deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhes permitiriam ser titular de um alvará contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

27.5. As declarações referidas nos números anteriores deverão ser assinadas pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

27.6. No caso de se verificar alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que impliquem a caducidade da adjudicação, a entidade adjudicante concederá um prazo de 5 (cinco) dias ao adjudicatário para a respetiva supressão.

27.7. Todos os documentos de habilitação deverão ser redigidos em língua portuguesa, aceitando-se porém que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalecerá para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.

28. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

28.1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

28.2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

29. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO POR AGRUPAMENTOS

29.1. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 27.1. devem ser apresentados por cada um de todos os seus membros;
- b) Os documentos das alíneas c) do n.º 27.1. podem ser apresentados apenas por um ou alguns

dos membros do agrupamento;

- c) Sem prejuízo da alínea anterior, os membros do agrupamento que exerçam a atividade de construção devem apresentar o respetivo alvará (ou cópia simples do mesmo) ou certificado emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

29.2. É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes o disposto no n.º 4 do artigo 3º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

30. NOTIFICAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

30.1. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

30.2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário são disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e identificada no presente programa do procedimento.

31. CAUÇÃO

31.1. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, incluindo as relativas ao pagamento das penalidades contratuais, o adjudicatário prestará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação, uma caução de 2% do preço contratual, nos termos definidos no artigo 32º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

31.2. As cauções prestadas pelo cocontratante podem ser executadas pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento por aquele das obrigações legais ou contratuais, designadamente as seguintes:

- a) Sanções pecuniárias aplicadas nos termos previstos no contrato;
- b) Prejuízos incorridos pelo contraente público, por força do incumprimento do contrato;
- c) Importâncias fixadas no contrato a título de cláusulas penais.

31.3. A execução parcial ou total de caução prestada pelo cocontratante implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito.

31.4. A execução indevida da caução confere ao cocontratante o direito a indemnização pelos prejuízos daí advenientes.

31.5. A caução será liberada nos termos decorrentes do RJCPRAA e do CCP.

32. MODO DE PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

32.1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação para o efeito, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

32.2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme minutas constantes do **Anexo VI** ao presente programa do procedimento.

32.3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.

32.4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

32.5. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deverá apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

32.6. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deverá apresentar apólice pela qual a seguradora assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas quanto a este aspeto, quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

32.7. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não poderá, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.

32.8. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

33. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

33.1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;

- b) Não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos 32. e 33., a caução que lhe seja exigida;
- c) Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta;
- d) Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações; ou,
- e) Não demonstrar o cumprimento dos níveis mínimos de capacidade técnica e profissional e capacidade económica e financeira, referidos em 8.2. e 8.3., respetivamente.

33.2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

33.3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

33.4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

34. MINUTA DO CONTRATO

34.1. A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objetivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto no artigo 96º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no ponto 34.4.

34.2. A minuta do contrato, reduzida a escrito, em suporte papel ou em suporte informático, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, simultaneamente com a decisão de adjudicação.

34.3. Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96º do CCP, ou seja que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

34.4. A entidade adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.

34.5. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

34.6. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela entidade adjudicante.

34.7. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.

34.8. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

35. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

35.1 O contrato será celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- (a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- (b) Comprovada a prestação da caução;
- (c) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

35.2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva assinatura, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.

36. DOCUMENTOS A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO NA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do disposto no artigo 23º, n.º 1 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, na data de celebração do contrato, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida referente ao Diretor de Obra, nomeadamente a referida nos artigos 21º e 22º do citado diploma.

37. NÃO OUTORGA DO CONTRATO

37.1 A adjudicação caduca nos seguintes casos:

- a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
- b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado

eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do CCP e/ou nos termos previstos no presente programa do procedimento.

37.2. Nos casos previstos no ponto anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, procedendo-se à comunicação da não outorga do contrato pelo adjudicatário ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) e à adjudicação do contrato à proposta ordenada em lugar subsequente.

38. GESTOR DO CONTRATO

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 96º, n.º 1, al. i) e 290º-A do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda considerando-se a alteração introduzida pelo disposto no artigo 159º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (diploma de execução do OE/2018), a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, cuja identificação constará do contrato a celebrar.

39. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Constituem, em geral, encargos dos concorrentes, as despesas inerentes à elaboração das propostas e à celebração do contrato, incluindo as decorrentes da prestação de caução.

40. INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO

40.1. A entidade adjudicante conservará, pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da data da celebração do contrato, todos os documentos relativos ao procedimento de formação que permitam justificar todas as decisões tomadas e fornecer à Comissão Europeia as informações que esta solicitar sobre o mesmo, nomeadamente:

- a) A decisão de escolha do procedimento e respetivos fundamentos;
- b) A identificação dos concorrentes;
- c) O teor das propostas apresentadas;
- d) A decisão de adjudicação e respetivos fundamentos;
- e) Os fundamentos da eventual exclusão de propostas;
- f) As eventuais causas de não adjudicação;
- g) O objeto do contrato e o respetivo preço contratual.

40.2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a todas as notificações e comunicações.

40.3. A entidade adjudicante deve enviar à Comissão Europeia, a pedido desta, um relatório contendo as informações sobre o procedimento e as decisões nele tomadas.

41. REGIME LEGAL APLICÁVEL

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no RJCPRAA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como o regime do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua redação atual, e restante legislação especialmente aplicável, e ainda tendo em conta o estabelecido no Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro.

ANEXO I

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO

Por deliberação do Conselho de Administração da Portos dos Açores, S.A., de 25 de setembro de 2020, ao abrigo das competências próprias, foi designado o júri do presente Procedimento, o qual é composto pelos seguintes elementos:

- (a) Flávio José Quaresma Pereira, Presidente do júri;
- (b) Francisco José Melo da Silva, membro efetivo, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;
- (c) Pedro Jorge Januário Dourado Ramos, membro efetivo;
- (d) César Duarte da Silva Furtado, membro suplente;
- (e) Nuno Filipe da Silva Lima, membro suplente.

Ao júri foram delegadas todas as competências do órgão competente para a decisão de contratar no âmbito do Procedimento, nos termos no artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, à exceção das previstas no n.º 2 do mesmo artigo, bem como aquelas que pela sua natureza não são suscetíveis de delegação.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo

3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto, considerando as suas posteriores e sucessivas alterações;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, nos termos previstos na lei penal, designadamente, na Lei n.º 60/2013, de 23 de agosto.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

k) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional ou regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

l) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

m) Que não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e do n.º 2 do artigo 40.º do presente diploma, a apresentar a declaração que constitui o Anexo III referido nesta última norma, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO III

[Conforme 9.1.4. a) do Convite]

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas (ou, se for esse o caso, do certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ... (indicar o número), contendo as autorizações (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da empreitada de (designação da obra), a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar a referida empreitada, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

ANEXO IV

LISTA DE PREÇOS E QUANTIDADES DE TRABALHO

ANEXO V

[Conforme em 27.1.(a) do Convite e a que se refere o n.º 2 do artigo 40º do RJCPRAA]

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;
- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no

procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente, como concorrente ou como membro de agrupamento concorrente ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO VI
[Conforme 32.2. do Convite]

MODELOS DE CAUÇÃO

A)

GARANTIA BANCÁRIA

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos do procedimento para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]" (doravante o "Clausulado-convite do Procedimento"), o [banco], pessoa colectiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculado na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (o "Garante"), vem prestar, a pedido e por conta de [identificação completa do Concorrente] (o "Ordenante"), com sede em [.....], a presente garantia bancária no valor de € ... (..... euros), [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o "Beneficiário"), em garantia do bom e pontual cumprimento pelo Ordenante de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de adjudicatário no acima referido procedimento.

Consequentemente, pela presente obriga-se o Garante a pagar, na qualidade de principal pagador e, em consequência, com expressa renúncia, incondicional e sem reservas, ao privilégio de excussão prévia do património do Ordenante, à primeira solicitação, sem quaisquer reservas e até ao montante máximo garantido nos termos da presente garantia bancária, todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas, por simples notificação escrita, pelo Beneficiário da presente garantia.

A presente garantia constitui uma obrigação directa do Garante, é autónoma, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se o Garante a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Beneficiário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação para o efeito efectuada pelo Beneficiário, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação.

O Garante reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Clausulado-convite do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respectivo procedimento, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Beneficiário é devido ao abrigo desta garantia.

Tanto o Garante como o Ordenante expressamente reconhecem e aceitam que a presente garantia só poderá ser alterada com o acordo expresso e escrito do Beneficiário.

A presente garantia é válida a partir da data da adjudicação do referido contrato e manter-se-á em vigor até ser cancelada pelo Beneficiário, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo ao Garante, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação actualizada de acordo com o estabelecido no **Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto**, e nos termos das **Declarações de Retificação** nºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda com a alteração introduzida pelo art. 159º do **DL nº 33/2018, de 15 de maio**, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 29º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro - ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2019, não podendo a presente garantia ser cancelada, anulada, ou por qualquer outra forma extinta, excepto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos ao Garante.

Quaisquer despesas decorrentes desta garantia bancária, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Ordenante.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

B)

SEGURO-CAUÇÃO

Ao Exmo. Senhor [representante legal da Entidade Adjudicante]:

Nos termos e para os efeitos do Procedimento para a Celebração do Contrato de[identificar o procedimento]" (doravante o "Clausulado-convite do Procedimento"), a [Companhia de Seguros], pessoa colectiva n.º [.....], com sede em [.....], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [.....] sob o n.º [.....], com o capital social de [.....] (a "Seguradora"), vem prestar, a pedido de [identificação completa do Concorrente] (o "Segurado"), com sede em [.....], o presente seguro-caução no valor de € ... (.....) [2% do valor da adjudicação], a favor da [Entidade Adjudicante] enquanto entidade contratante (o "Tomador"), em caução do bom e pontual cumprimento pelo Segurado de todas e quaisquer obrigações decorrentes da sua qualidade de concorrente no acima referido procedimento, conforme o disposto no Clausulado-convite do Procedimento, nos termos seguintes:

1. O presente seguro-caução constitui uma obrigação directa da Seguradora, incondicional, irrevogável e à primeira solicitação, comprometendo-se a Seguradora a proceder ao pagamento de quaisquer quantias ao Tomador, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após recepção de simples notificação escrita para o efeito efectuada pelo Tomador, por crédito e em Euro na conta bancária indicada naquela notificação;
2. A Seguradora reconhece e aceita expressamente não poder opor qualquer reclamação, de direito ou de facto, ou por qualquer outra forma questionar a justeza ou fundamento do pedido de pagamento atrás referido ou a sua conformidade com o disposto no Clausulado-convite do Procedimento ou em quaisquer outros documentos do respectivo procedimento, reconhecendo ainda que tal pedido de pagamento constituirá comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que o montante reclamado pelo Tomador é devido ao abrigo deste seguro-caução;

3. Tanto a Seguradora como o Segurado expressamente reconhecem e aceitam que o presente seguro-caução só poderá ser alterado com o acordo expresso e escrito do Tomador;

O presente seguro-caução é válido a partir da data da adjudicação do concurso e manter-se-á em vigor até ser cancelado pelo Tomador, através de comunicação escrita para o efeito remetida pelo mesmo à Seguradora, de acordo com o disposto no artigo 295º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação actualizada de acordo com o estabelecido no **Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto**, e nos termos das **Declarações de Retificação** nºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda com a alteração introduzida pelo art. 159º do **DL nº 33/2018, de 15 de maio**, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42º e segs. do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 29º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro - ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2019, não podendo o presente seguro-caução ser cancelado, anulado, ou por qualquer outra forma extinto, excepto por virtude desta comunicação, independentemente da falta de pagamento de quaisquer quantias, de liquidação de quaisquer prémios ou despesas que sejam devidos à Seguradora;

4. Quaisquer despesas decorrentes deste seguro-caução, designadamente prémios e comissões, correm por conta do Segurado.

[Local e Data]

[Assinatura reconhecida na qualidade]

C)

DEPÓSITO EM DINHEIRO OU TÍTULOS

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros.: €

Vai (nome do adjudicatário), com sede em (morada), depositar na (sede, filial, agência ou delegação) do Banco a quantia de (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos

..... (eliminar o que não interessa) como caução exigida para a realização do fornecimento de (identificação do procedimento), nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com a redação actualizada de acordo com o estabelecido no **Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto**, e nos termos das **Declarações de Retificação** n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, e ainda com a alteração introduzida pelo art. 159.º do **DL n.º 33/2018, de 15 de maio**, e ainda de acordo com as especificidades resultantes do disposto nos arts. 42.º e segs. do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de Julho, e considerando o estabelecido no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro - ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES PARA O ANO 2019.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da.....[Entidade Adjudicante]....., a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]